



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
EMENDA A	FL.
LOM 006/91	09

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 007/91

EMENTA: MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 325 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal, de autoria do Vereador Fuede Namen Cury.


Artigo 1º - O Artigo 325 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:


Artigo 325 - O alvará de licença para comércio eventual, ambulante e feirante é pessoal, facultando-se a sua transferência, mediante o cumprimento das exigências legais, devendo ser renovado anualmente pelo responsável pela atividade ou representante legal.

Artigo 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 21 de novembro de 1991.


José Israel dos Anjos
Presidente


Luis Fernando Castro Santos
1º Secretário


Elgem José Braga França
2º Secretário

P.E.LOM Nº
006/91
amps.

